

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Segundo o Decreto Regulamentar 2/2020, de 4 de agosto, é competência da Direção Geral de Agricultura e Veterinária (DGAV) as funções de autorização do cultivo de cânhamo industrial mediante requisição do produtor.

O cânhamo dito industrial é uma variante da cannabis (*Cannabis sativa*), cultivado pelas suas hastes e pelas sementes. Dada a sua proximidade com a Cannabis indica (marijuana), a regulamentação desta cultura é muito restrita. Trata-se de uma cultura de primavera, com um ciclo cultural que dura cerca de 120 dias e o seu cultivo está ainda a dar os primeiros passos em território nacional, existindo já uma associação sem fins lucrativos que junta muitos produtores, a CannaCasa – Associação do Cânhamo Industrial.

Segundo comunicado recente da associação supracitada, “vários dos associados da CannaCasa obtiveram deferimento no seu pedido de autorização à Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) para a atividade do cultivo de cânhamo para fins industriais. Todavia, vários outros associados, em igualdade de circunstâncias, viram os seus pedidos indeferidos, quando documentos análogos aos agricultores aprovados foram submetidos”.

A organização em causa apresentou queixa no Provedor da Justiça, acusou como “inaceitáveis e indignas” as práticas administrativas da DGAV e manifestou repúdio pelas recentes ações de controlo das forças de segurança, considerando-as “humilhantes”, “desnecessárias” e “lesivas para os agricultores” do ponto de vista económico. Relata a associação que a DGAV ainda não respondeu aos pedidos de reunião apresentados desde novembro de 2020 na sequência destes incidentes com vista ao melhor esclarecimento dos produtores deste sector.

O Despacho 10953/2020, de 9 de novembro, “define as competências em matéria de controlo do cultivo de cânhamo para fins industriais, incluindo para uso alimentar ou alimentação animal ou para fabrico de alimentos ou alimentos compostos para animais, das variedades de Cannabis sativa para a produção de fibra e sementes não destinadas a sementeira”.

O documento prevê, no seu n.º 7, que “a DGAV, o IFAP, a PJ, a GNR e a PSP devem, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente despacho, celebrar protocolo onde sejam indicados os pontos focais de cada entidade e, de forma detalhada, os meios de articulação entre si”.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra da Agricultura, as seguintes perguntas:

1. Tem o Governo conhecimento da situação exposta?
2. Confirma o Governo que a DGAV seguiu critérios diferentes no reconhecimento de produtores de cânhamo que apresentaram requerimentos em condições semelhantes?
 - 2.1 Se sim, como justifica o Governo esta dualidade de critérios?
3. Confirma o Governo a ocorrência de intervenções de fiscalização e controlo sobre produtores de cânhamo que apresentaram previamente os seus requerimentos à DGAV e não obtiveram resposta tendo sido por isso prejudicados?
4. Está o Governo em condições de assegurar que foi celebrado o protocolo previsto no n.º 7 do Despacho 10953/2020, de 9 de novembro?
 - 4.1 Está o Governo disponível para garantir o acesso público ao mesmo a todos os interessados?

Palácio de São Bento, 26 de outubro de 2021

Deputado(a)s

RICARDO VICENTE(BE)